DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1277/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/756/2022
PROTOCOLO	: 2149373
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2021, celebrado pelo Município de Santa Rita do Pardo, tendo como objeto a aquisição de Kit de Robótica Educacional com treinamento para a formação Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Rita do Pardo.

A Divisão de Fiscalização, na Análise ANA - DFE - 1739/2024, peça 18, concluiu que os atos praticados se encontram em consonância com a legislação aplicável.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 1226/2024, peça 20, opinou pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Verifica-se dos autos que o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 57/2021 teve como vencedora a empresa Asthor Barden – Industria e Comércio de Equipamentos LTDA.

Aos autos foram juntados o estudo técnico preliminar, a autorização para licitar, o termo de referência, a pesquisa de preços, o ato de designação do pregoeiro e da comissão de licitação, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação da empresa vencedora, as propostas e a ata de deliberações da comissão, e os atos de adjudicação e homologação com a comprovação da publicação do resultado.

Da mesma forma, consta que as publicações na imprensa oficial ocorreram de forma tempestiva, atendendo ao prazo disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 057/2021, celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa Asthor Barden – Industria e Comércio de Equipamentos LTDA (CNPJ nº 63.895.585/0001-75), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA